P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.139/2014

Institui o Programa Municipal de acesso ao Ensino Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.139, de 19 de março de 2014

Institui o Programa Municipal de acesso ao Ensino Superior e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Acesso ao Ensino Superior através do oferecimento de curso pré-vestibular/ENEM para estudantes que estejam cursando ou que tenham concluído o 3º ano do Ensino Médio no Município de Jaguaré/ES.

§ 1º O Município disponibilizará curso pré-vestibular/ENEM para o quantitativo de 60 (sessenta) estudantes que serão contemplados com subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º O subsídio de que trata o parágrafo anterior será efetivado através de repasse à empresa devidamente contratada por meio de licitação promovida pelo Município para o oferecimento do curso de pré-vestibular/ENEM.

§ 3º As demais despesas correrão por conta dos estudantes contemplados pelo presente programa.

Art. 2º O acesso às vagas será definido mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas realizado pela instituição que ministrará o curso, cujo preenchimento observará ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de remanescente de vagas poderá haver o preenchimento mediante solicitação de interessado, observado a ordem de protocolo.

Art. 3º O estudante contemplado que desistir da vaga, demonstrar desinteresse ou comportamento inadequado durante a realização do curso será excluído do programa, mediante prévia comunicação da empresa contratada à municipalidade, ficando privado, ainda, de participar do processo de seleção por um prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que para efeito da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

079 – GERÊNCIA TÉCNICO PEDAGÓGICA

PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.139/2014

Institui o Programa Municipal de acesso ao Ensino Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

12 – Educação

366 – Educação de Jovens e Adultos

00xx – Programa de Acesso ao Ensino Superior

2.xxxx – Acesso ao Ensino Superior

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado fixará a importância, a origem dos recursos necessários à sua abertura e numerais indicativos correspondentes, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a IV e art. 46 da Lei Federal 4.320/1964 e legislação subsequente.

Art. 5º Fica, desde já, autorizada a abertura do crédito adicional, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso I; e do art. 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Para efeito de compatibilização da despesa autorizada com a legislação orçamentária vigente, fica desde já, permitida a inclusão do objetivo desta lei no Plano Plurianual deste Município quadriênio 2014 a 2017, assim como a sua inclusão no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício.

Art. 7 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (19.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Wanderley Antonio Croscopp
Secretário de Gabinete